



**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM O MUNICÍPIO DE RIO CLARO E A \_\_\_\_\_**  
**DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE RENOVAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE RECORTES DAS**  
**INTIMAÇÕES, DESPACHOS JUDICIAIS E ATOS JUDICIAIS, INSERIDAS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE ESTADO DE**  
**SÃO PAULO (DOE).**

**PREÂMBULO**

**1. CONTRATANTES-** Pelo presente termo de contrato que entre si realizam de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, Estado de São Paulo, sediado à Rua 03, nº 945 -bairro Centro -CEP.13500-907- Paço Municipal - Dr. Augusto Schmidt Filho, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.774.064/0001-88, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representado por força do contido no Decreto nº 12.185 de 29 de abril de 2021, pelo Sr. **JOSÉ RENATO MARTINS - Secretário Municipal de Justiça**, portador do RG. sob o nº \_\_\_\_\_ e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, CEP. \_\_\_\_\_, Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e inscrito nas Inscrição Estadual sob o n. \_\_\_\_\_, neste ato, representada por seu \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº \_\_\_\_\_ e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, ficam as partes subordinadas às condições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente minuta, naquilo em que forem aplicáveis, nas condições estabelecidas neste contrato e na *Proposta Comercial* da **CONTRATADA**, parte integrante e indispensável do presente instrumento.

**2. LOCAL E DATA-** O presente contrato foi elaborado pelo Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2024.

**3. FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO-**A **CONTRATADA** conforme se comprova pela documentação apresentada nos autos do **PROCESSO Nº 377/2024**, pelo estabelecimento da **CONTRATAÇÃO DE RENOVAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE RECORTES DAS INTIMAÇÕES, DESPACHOS JUDICIAIS, INSERIDAS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (DOE)**, a presente contratação foi formalizada de forma direta através da **Requisição nº 5828/2024**, por processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2024 – EDITAL N. 1025/2024**, com fundamento legal expresse no art. 75, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:- 1ª. DO OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de Renovação dos Serviços de fornecimento de recortes das intimações, despachos judiciais e atos judiciais inseridos no DOE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

1.2. A contratação será realizada conforme tabela constante abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                        | QUANT | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------|
| 01   | Contratação de Renovação dos Serviços de Fornecimento de Recortes das Intimações, Despachos Judiciais e Atos Judiciais, inseridos no Diário da Justiça do Estado de São Paulo (DOE). | 1     |             |

**CLÁUSULA SEGUNDA:- 2ª. DA VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

2.1 – A vigência do Contrato será de 12 (Doze) Meses a contar da Autorização de Fornecimento.

2.2 - O Município de Rio Claro executa o pagamento dos créditos mediante transferência bancária na conta a ser informada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura,

atestada pela Secretaria Requisitante acompanhada das certidões fiscais (CND, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade.

**2.3 - Em atendimento a legislação vigente, em especial ao Decreto Municipal nº 12.992/2023, será obrigatório o que no corpo da NF seja destacado o valor da retenção do IRRF, conforme Anexo I da IN nº 1.234/2012 da RFB. Consulte sua contabilidade para adequação. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, a empresa deverá informar essa condição na NF com seu enquadramento legal.**

**2.4 - A não ocorrência do pagamento na data aprezada acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do IPCA, ou índice que vier substituí-lo, relativo ao mês da entrega e aplicação entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.**

**2.5 Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.**

**2.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.**

**2.7 Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que dispõe a Resolução n. 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e especialmente no que determina o art. 3º da Lei Federal n. 14.133/2021, atualizada.**

**CLAUSULA TERCEIRA:- 3ª. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

3.1 - O valor total contratado para pagamento do serviço descrito na cláusula 1ª (primeira) é de: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

| REQUISIÇÃO | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO | DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO |
|------------|----------------------|--------------------------------------|-------------------|---------------------|------------------|-------------------------------|
| 5828       | 06.01.00             | 04.122.7002.2003                     | 11000000          | 1826                | 01               | TESOURO                       |

**CLÁUSULA QUARTA: - 4ª. DO REAJUSTE (art. 92, V)**

4.1- Os preços são fixos e irredutíveis.

**CLÁUSULA QUINTA: - 5ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

5.1 - São atribuições da CONTRATADA:

5.2 - A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nos termos, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, contidas na entrega, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).
- O dever previsto no subitem anteriores implica na obrigação de a adjudicada, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos.
- A empresa vencedora deve comunicar a Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- Manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**5.3 - Durante o prazo de vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até o fiel cumprimento do objeto.**

**5.4 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente contrato, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade.**

**CLÁUSULA SEXTA: - 6ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

6.1- Compete à Contratante:

6.2 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, desde que, o objeto do presente contrato tenha sido executado nos termos pactuados;

6.3 - Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel execução dos serviços.

6.4 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

6.5 - Comunicar à contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

6.7 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

6.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **6.9 - GESTÃO DO CONTRATO**

6.9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.9.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.9.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.9.4. O contrato deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representa-lo na execução do contrato. (Lei 14.133/2021, art. 118).

6.9.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.9.5. O contrato será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei 14.133/2021, art. 119).

6.9.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente a Secretaria Requisitante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.9.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá a Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9.8. As comunidades entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.9.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, o certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

#### **CLÁUSULA SETIMA: - 7ª. DO LOCAL, HORARIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

7.1. O local de execução dos serviços será na Rua 3, nº 945 – Centro, Rio Claro/SP.

7.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (Doze) meses após a Autorização de Fornecimento, com indicação do período de tempo previsto em 2024.

**CLÁUSULA OITAVA: - 8ª. DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES DO OBJETO**

8.1 - A CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (*vinete e cinco por cento*), do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços, ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (*cinquenta por cento*), do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA: - 9ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, quais sejam:
- 9.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.4. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.10. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 9.14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.15. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.16. Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.11;
- 9.17. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.18. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 9.18.1. As sanções poderão ser (art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):
- 9.18.2. Advertência;
- 9.18.3. Multa;
- 9.18.4. Impedimento de licitar e contratar; e
- 9.18.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.18.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021):
- 9.18.7. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.18.8. As peculiaridades do caso concreto;



- 9.18.9. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.18.10. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.19. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.21. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.22. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.24. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

**CLÁUSULA DEZ:- 10. DA RESCISÃO (art. 92, XIX)**

10.1 - A inexecução injustificada total ou parcial das obrigações decorrentes da enseja a *rescisão unilateral* do contrato, independente de interpelação judicial, não tendo a contratada no presente caso direito à indenização de qualquer espécie, em conformidade com o que determinam o artigo 104, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 155, 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando assegurado à Administração Pública, o direito de usar dos meios necessários para garantir a continuidade da entrega do objeto, bem como aplicar as sanções do art. 156 do referido diploma legal, garantida a prévia defesa.

**CLÁUSULA ONZE:- 11. DAS CONDIÇÕES INTEGRANTES (art. 92, III)**

11.1 - Faz parte integrante e está diretamente vinculado a este contrato, independentemente de sua transcrição, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2024** e seus respectivos ANEXOS, que regerem a licitação de que o mesmo decorre da consequente proposta apresentada pela CONTRATADA.

11.2 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Contratação, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (*Código de Defesa do Consumidor*), além dos princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DOZE:- 12. DO FORO (art. 92, §1º)**

12.1 - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, como seu domicílio legal, para solução de qualquer conflito/procedimento decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento deste contrato, não resolvidas por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por haver assim ajustados, após lido e achado, conforme as partes firmam o presente termo, que foi digitado no Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, impresso em **05 (cinco)** vias de igual teor e forma, sendo assinado pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** na presença de **02 (duas)** testemunhas a tudo presentes que também o assinam.

**JOSÉ RENATO MARTINS**  
Secretário Municipal de Justiça  
CONTRATANTE

**NOME DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL)**  
Nome do Representante Legal - Cargo/Função  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TCE/SP**



**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIO CLARO - SP.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº:** \_\_\_\_/2024.

**LICITAÇÃO:** DISPENSA Nº 47/2024.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE RENOVAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE RECORTES DAS INTIMAÇÕES, DESPACHOS JUDICIAIS E ATOS JUDICIAIS, INSERIDOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (DOE).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na *resolução nº 01/2011 do TCE/SP*;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o *art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993*, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela Licitante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no *art. 2º das Instruções nº01/2020*, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio Claro, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Dr. GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Cargo: Prefeito Municipal de Rio Claro - SP

CPF/MF sob nº 196.952.778-10

Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: JOSÉ RENATO MARTINS

Cargo: Secretária Municipal de Justiça

CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: JOSÉ RENATO MARTINS

Cargo: Secretária Municipal de Justiça

CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: JOSÉ RENATO MARTINS

Cargo: Secretária Municipal de Justiça

CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTORA DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Conferência de contratos e aditamentos.

Nome: ALESSANDRO RICARDO ANDRIOLLI BORTOLAI

Cargo: Diretor do Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras

CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_